



# Prefeitura do Município de Angatuba

## Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 19/2017

De 16/11/2017

“Institui o *Plano Diretor de Turismo* do Município de Angatuba e dá providências correlatas”

**LUIZ ANTÔNIO MACHADO**, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Angatuba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS

**Artigo 1º-** O Plano Diretor Municipal de Turismo do Município de Angatuba é um instrumento de planejamento que visa à orientação sobre o desenvolvimento econômico, político e social vertente das ações culturais e turísticas do município, visando à melhoria das condições de vida de sua população, norteados principalmente pela inclusão social a sustentabilidade e a preservação do meio ambiente.

### CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

**Artigo 2º-** Contribuir para a revalorização da identidade cultural e promover a preservação de patrimônios, bens culturais, tradições e costumes da população.

**§ 1º-** O Plano Diretor de Turismo do Município de Angatuba visa o uso racional e planejado de seus potenciais e do que já é produto turístico, visando aumentar o fluxo de visitantes e consequentemente o desenvolvimento de todos os setores econômicos ligados a essa atividade.

**§ 2º-** Desenvolver a atividade turística, valorizando os aspectos culturais, históricos e ambientais e buscando ideias para dinamizar o turismo na cidade para gerar renda e lazer para a população local.

**Artigo 3º-** O Presente Plano, objetiva traçar eixos, estratégias, diretrizes e ações para o turismo municipal e assim possibilitar o avanço de diversos segmentos.



# **Prefeitura do Município de Angatuba**

## **Estado de São Paulo**

**Artigo 4º-** Esta Lei institui o Plano Diretor Municipal de Turismo para o período de 2018 a 2022, mediante o estabelecimento de metas, programas e projetos, contidos no Anexo I, parte integrante desta Lei.

**Artigo 5º-** A participação da sociedade nas decisões do Município, no tocante aos parâmetros deste Plano são representadas pelos membros civis do COMTUR – *Conselho Municipal de Turismo*, criado pela Lei nº 065/97, alterada pela Lei nº 021/99, de 09/09/1999.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS DIRETRIZES**

**Artigo 6º-** Constituem-se diretrizes deste Plano Municipal de Turismo, devidamente especificadas no Anexo II, desta Lei:

- I.** Desenvolvimento Social e Econômico;
- II.** Ecoturismo
- III.** Turismo Cultural
- IV.** Turismo Religioso
- V.** Turismo de Esportes
- VI.** Turismo de Pesca
- VII.** Turismo Náutico
- VIII.** Turismo de Aventura
- IX.** Turismo de Sol e Praia
- X.** Turismo Rural

**§ 1º-** Explorar e aumentar os expressivos atrativos turísticos de uso público e caráter permanente, naturais, culturais ou artificiais.

**§ 2º-** Incentivar os serviços de hospedagem, serviços de alimentação, serviços de informação e receptivo turísticos;

**§ 3º-** Adaptar, melhorar e modernizar toda a infraestrutura de apoio turístico, como acesso adequado aos atrativos, serviços de transporte, de comunicação, de segurança e de atendimento médica emergencial, bem como sinalização indicativa de atrativos turísticos, adequada aos padrões internacionais.

**§ 4º-** Adaptar, melhorar e modernizar toda a infraestrutura básica, visando o atendimento dos munícipes e da população flutuantes no que se refere a abastecimento de água potável, sistema de coleta e tratamento de esgotos sanitários e gestão de resíduos sólidos;



# **Prefeitura do Município de Angatuba**

## **Estado de São Paulo**

**Artigo 7º-** Este Plano Diretor Municipal de Turismo, deverá ser revisado a cada 3 (três) anos, e todas as alterações pertinentes deverão ser submetidas à apreciação do COMTUR – Conselho Municipal de Turismo, antes de serem encaminhadas ao Poder Legislativo para apreciação, votação e aprovação.

**Parágrafo Único-** Deverá o Conselho Municipal de Turismo devidamente constituído, ser atuante e órgão fiscalizador do cumprimento das ações e parâmetros previstos nesta Lei.

**Artigo 8º-** Para viabilização do Plano Diretor Municipal de Turismo poderão ser utilizados instrumentos financeiros destinados a sua implantação, além das Leis Orçamentárias Constitucionais, taxas, tarifas e recursos arrecadados.

**Artigo 9º-** O Município poderá instituir por Lei, incentivos fiscais para o atendimento dos objetivos e diretrizes deste Plano Diretor Municipal de Turismo, desde que esteja de acordo com o Artigo 14 da Lei nº 101, de 04 de maio de 2000 (*Lei de Responsabilidade Fiscal*).

### **CAPÍTULO IV**

#### **DOS EVENTOS**

**Artigo 10-** Ficam estabelecidos os eventos abaixo descritos como de tradição municipal, sendo estes inclusos na agenda municipal de eventos e no Anexo III desta Lei:

- I.** Réveillon – Queima de Fogos;
- II.** Carnaval de Rua;
- III.** Aniversário do Município;
- IV.** Festa em Louvor ao Divino Espírito Santo;
- V.** Arraia da Juventude;
- VI.** Festa do Asilo;
- VII.** Marcha para Jesus;
- VIII.** Semana Natalina

**§ 1º-** Poderá a critério do Poder Executivo ocorrer a exclusão de eventos do calendário de eventos tradicionais, desde que o mesmo deixe de ocorrer ou venha a trazer prejuízo aos cofres públicos, durante o período de 2 anos consecutivos.

**§ 2º-** Poderá a critério do Poder Executivo ocorrer a inclusão de eventos no calendário de eventos tradicionais, mediante ao acontecimento esporádico de evento que tenha grande repercussão no cunho turístico e aqueça o comércio local.

**§ 3º-** Poderá o COMTUR, a pedido de entidades e interessados realizar, a elaboração de pedido de inclusão de eventos do calendário de eventos tradicionais, desde que devidamente



# **Prefeitura do Município de Angatuba**

## **Estado de São Paulo**

te justificados e com a aprovação do conselho de no mínimo 50% mais um de seus membros efetivos.

### **CAPÍTULO V**

#### **DA FISCALIZAÇÃO**

**Artigo 11-** Fica estabelecido que todos os eventos tradicionais do município, deverão cumprir na íntegra todas as normas pertinentes e vigentes no tocante à segurança do público, prevenção de combate a incêndio e outras que se fizerem necessários para a liberação de seu alvará.

**Artigo 12-** O Setor de Fiscalização Municipal será responsável pela avaliação dos parâmetros necessários para a realização de eventos inclusos ou não no calendário.

**§ 1º-** Sendo também de competência deste setor acompanhado do setor de meio ambiente a fiscalização no tocante a degradação de pontos turísticos, os quais tenham vertentes ligadas ao meio ambiente.

**§ 2º-** Igualmente de competência deste setor acompanhado do setor de vigilância sanitária a fiscalização no tocante a eventos gastronômicos, que preparem e forneçam qualquer tipo de alimento, ou eventos mistos que contemplem “praças ou barracas de alimentação”.

### **CAPÍTULO VI**

#### **DOS TRABALHOS EDUCACIONAIS**

**Artigo 13-** O Setor de Educação, juntamente com a Secretaria de Turismo será responsável por todo trabalho educacional voltado ao incentivo à cultura e turismo no município.

**§ 1º-** Sendo também de competência deste setor acompanhado do setor de comunicação à divulgação e propaganda dos atrativos turísticos municipais, diretamente aos alunos da rede de ensino municipal, estendendo-se a rede estadual.

**§ 2º-** A rede de ensino superior e particular, poderá ser trabalhada em conjunto com a AEU-MA – Associação dos Estudantes Universitários do Município de Angatuba.

### **CAPÍTULO VI**

#### **DA ACESSIBILIDADE**

**Artigo 14-** O Setor de Engenharia Municipal, através de funcionário capacitado e responsável técnico será responsável pela avaliação, orientação, implantação e melhoria dos pontos turísticos e estabelecimentos de atendimento ao público no âmbito



## **Prefeitura do Município de Angatuba** **Estado de São Paulo**

municipal ou particular, para que seja garantida a acessibilidade ao PNE – Portador de Necessidades Especiais e PNR – Portador de Necessidades Reduzidas.

**§ 1º-** Os estabelecimentos de serviços de hospedagem, serviços de alimentação, serviços de informação e receptivo turísticos e outros neste âmbito, deverão se adequar a todos os parâmetros da NBR 9050/2015 e NBR 16537/2016 referente a acessibilidade, a saber:

- a. Rampas de acesso;
- b. Corrimão e guarda-corpo;
- c. Banheiros para PNE;
- d. Piso Tátil;
- e. Mapa Tátil
- f. Alerta Sonoro;

**§ 2º-** É competência deste setor, o acompanhamento e a fiscalização da execução da acessibilidade de acordo com os parâmetros exigidos em prédios particulares. O não atendimento na integra destes parâmetros impedirá o estabelecimento de exercer suas atividades.

**§ 3º-** Caberá ao setor de Engenharia através de responsável técnico capacitado a elaboração da implantação de acessibilidade em pontos turísticos e espaços públicos onde ocorram eventos. Assim como o acompanhamento da execução das obras assegurando que as normas pertinentes sejam atendidas.

### **CAPÍTULO VIII** **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Artigo 15** – Os programas constantes do **Anexo II** da presente lei serão regulamentados e discriminados em Decreto do Executivo.

**Artigo 16** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 16 de novembro de 2017.

**LUIZ ANTÔNIO MACHADO**  
Prefeito Municipal



# **Prefeitura do Município de Angatuba**

## **Estado de São Paulo**

### **ANEXO I**

#### **METAS PARA O PERÍODO DE 3 ANOS (2018 – 2021)**

- Desenvolver 1 (um) projeto em cada instituição de ensino público e privado visando o resgate histórico.
- Criar 1 (um) concurso de artes, anual, envolvendo a comunidade e ressaltando as belezas e potencialidades do município.
- Criar 1 (um) concurso musical, com apresentação solo ou de bandas, envolvendo a comunidade e ressaltando as belezas e potencialidades do município.
- Manutenção e melhoria de estradas rurais que perfazem a rota das cachoeiras.
- Adequação de infraestrutura para hospedagem a fim de comportar um fluxo médio de 15 mil turistas durante a festa religiosa no mês de agosto. Previsão de 2 (três) hotéis, 1 (um) albergue e 2 (dois) hostels.
- Introduzir a educação ambiental no ensino fundamental e médio em 100% das instituições de ensino público e privado.
- Criar 01 (um) curso técnico de conservação ambiental.
- Instituir 01 (um) programa de treinamento para profissionais recém formados.
- Promover 01 (uma) oficina semestral valorando a culinária local com agregação de renda a economia familiar.



# **Prefeitura do Município de Angatuba**

## **Estado de São Paulo**

### **ANEXO II**

#### **PROGRAMAS**

Os programas abaixo serão devidamente discriminados em decreto regulamentador.

- 1. Projeto “Música na Praça”**
- 2. Projeto “Música no Bairro”**
- 3. Projeto “Noite de Seresta”**
- 4. Projeto “Festival de Rock”**
- 5. Projeto “Festival Sertanejo”**
- 6. Projeto “Trilha Ecológica”**
- 7. Projeto “Ciclismo na Cidade”**
- 8. Projeto “Rapel na Cachoeira”**
- 9. Projeto “Trilhas de Aventura”**
- 10. Projeto “Acampamento de Verão”**
- 11. Projeto “Cavalgada da Lua Cheia”**
- 12. Projeto “Trilha Ecológica”**
- 13. Projeto “Tropeirismo”**
- 14. Projeto “Excursão à Fazenda”**
- 15. Projeto “Visita Ecológica”**
- 16. Projeto “AngaPesca”**
- 17. Projeto “Festival de Inverno”**
- 18. Projeto “Festa das Cores - Primavera”**
- 19. Projeto “Festival do Bolinho”**
- 20. Projeto “Semana do Tropeiro”**
- 21. Projeto “Semana da Inclusão Social – (APAE)”**



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

22. Projeto “Semana da Terceira Idade” (jogos, bailes, apresentações)
23. Projeto “Baile Regional da 3ª Idade”
24. Projeto “Semana da Juventude” (já existente, estender aos municípios vizinhos)
25. Projeto “Semana da Diversidade (LGBT)”
26. Projeto “Campeonato de Natação”
27. Projeto “Campeonato interbairros” (futsal, basquete, futebol de campo, vôlei e outros)
28. Projeto “Festa das Flores - Primavera”
29. Projeto “Campeonato de Dança”
30. Projeto “Festival de Zumba”
31. Projeto “Campeonato de Skate”
32. Concurso “Cada ponto faz um Conto”
33. Programa “Educação Ambiental para Todos”
34. Programa “Capacitação Técnica em Conservação Ambiental”
35. Programa “Siga Bem”
36. Programa “Angatuba para Todos”
37. Programa “Cidade Solidária”





# **Prefeitura do Município de Angatuba**

## **Estado de São Paulo**

### **ANEXO III**

#### **Segmentação de Turismo baseada nas definições do órgão de turismo nacional**

- a) Ecoturismo: segmento da atividade turística que utiliza, de forma sustentável, o patrimônio natural e cultural, incentiva sua conservação e busca a formação de uma consciência ambientalista por meio da interpretação do ambiente, promovendo o bem-estar das populações;
- b) Turismo Cultural: compreende as atividades turísticas relacionadas à vivência do conjunto de elementos significativos do patrimônio histórico e cultural e dos eventos culturais, valorizando e promovendo os bens materiais e imateriais da cultura;
- c) Turismo Religioso: configura-se pelas atividades turísticas decorrentes da busca espiritual e da prática religiosa em espaços e eventos relacionados às religiões institucionalizadas, independentemente da origem étnica ou do credo.
- d) Turismo de Esportes compreende as atividades turísticas decorrentes da prática, envolvimento ou observação de modalidades esportivas.
- e) Turismo de Pesca compreende as atividades turísticas decorrentes da prática da pesca amadora;
- f) Turismo Náutico caracteriza-se pela utilização de embarcações náuticas com a finalidade da movimentação turística;
- g) Turismo de Aventura compreende os movimentos turísticos decorrentes da prática de atividades de aventura de caráter recreativo e não competitivo;
- h) Turismo de Sol e Praia constitui-se das atividades turísticas relacionadas à recreação, entretenimento ou descanso em praias, “Turismo de Esportes compreende as atividades turísticas decorrentes da prática, envolvimento ou observação de modalidades esportivas”. Turismo de Negócios & Eventos compreende o conjunto de atividades turísticas decorrentes dos encontros de interesse profissional, associativo, institucional, de caráter comercial, promocional, técnico, científico e social;
- i) Turismo Rural é o conjunto de atividades turísticas desenvolvidas no meio rural, comprometido com a produção agropecuária, agregando valor a produtos e serviços, resgatando e promovendo o patrimônio cultural e natural da comunidade.



# **Prefeitura do Município de Angatuba**

## **Estado de São Paulo**

### **ANEXO IV**

Estabelece o Calendário Municipal de Eventos Tradicionais de Angatuba, conforme abaixo discriminado:

	Mês	Evento	Data Prevista
1	Janeiro	Réveillon	01 de Janeiro
2	Fevereiro	Carnaval de Rua	Data móvel
3	Março	Aniversário do Município	11 de Março
4	Maio/Junho	Festa em Louvor ao Divino Espírito Santo	Data móvel
5	Junho/Julho	Arraia da Juventude	Data móvel
6	Setembro/Octubro	Festa do Asilo	Data móvel
7	Novembro	Marcha par Jesus	15 de Novembro
	Dezembro	Semana Natalina	